



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**De:** Secretaria Legislativa

**Para:** Presidência

**Ref: ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSIÇÃO Nº 1763/2023**

**Espécie Legislativa: Projeto de Lei – Autoria: Poder Executivo**

**Objeto: Altera a Lei 2.795, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências**

Objetivando atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao art. 150 da Resolução 002/2012 que define os critérios para a Presidência receber proposições, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

**“Art 150 A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:”**

**“I - aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;”** – o projeto alude a lei, inclusive alterando-a, e não vem acompanhada de seu texto. No entanto, a lei mencionada está disponível no SAPL.

**“II - fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;”** – não se aplica ao projeto em questão.

**“III – seja anti-regimental”** – o projeto em questão não apresenta vícios regimentais

**“IV – sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 255 deste Regimento;”** – não se aplica ao projeto em questão.

**“V – tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;”** – em buscas no sistema de apoio ao processo legislativo, não foi encontrado matéria idêntica vetada ou rejeitada na mesma sessão.

**“VI – configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;”** – não se aplica ao projeto em questão.

**“VII – contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.”** – não se aplica ao projeto em questão.

Analisa-se, ainda, o projeto sob a ótica do disposto no art. 201 do Regimento Interno.

**Art. 201. Além do que estabelece o artigo 150, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:**



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**“I – não esteja devidamente formalizada e em termos;”**

A proposição apresentada encontra-se formalizada e em termos.

**II – versar matéria:**

**a) alheia à competência da Câmara;**

A proposição apresentada encontra-se formalizada conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998. Na parte preliminar, o projeto apresenta epígrafe, ementa e preâmbulo. Na parte final, deve conter cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. A cláusula de vigência está corretamente empregada, e a cláusula de revogação é clara e específica.

**b) evidentemente constitucional;**

Não há qualquer inconstitucionalidade evidente, devendo análise mais profunda ser elaborada pela Comissão de Justiça e Redação.

**c) anti-regimental.**

Não visualizamos questões antirregimentais no projeto apresentado.

Diante do exposto, mesmo não estando acompanhado da lei a que alude, por ser algo sanável pelo próprio sistema da Câmara, emito **ANÁLISE PRÉVIA FAVORÁVEL** pela recepção da matéria, devendo a mesma ser analisada pela **Comissão de Justiça e Redação**, como disposto nos arts. 55, parágrafo único, e 202, § 2º, a, do Regimento Interno.

Arthur Rehder

Coordenador Legislativo

## TERMO DE RECEBIMENTO

Nos termos regimentais, em especial ao artigo 150 da Resolução 02/2012 e a instrução normativa 06/2019, e com base na análise prévia emitida pela Secretaria Legislativa **RECEBO** a respectiva propositura e encaminho para Secretaria Legislativa para os trâmites devidos.

Altran  
Presidente